



**RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEE/SEDESE/SEDPAC Nº 0231, DE 06 DE JUNHO DE
2018.**

Institui o Comitê Gestor Estadual de Fortalecimento das Ações de Vigilância e Cuidado das Crianças Diagnosticadas ou com Suspeita de Síndrome Congênita Associada à Infecção pelo Vírus Zika e outras etiologias infecciosas (sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus) - Z-STORCH, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, a SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITO HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.740, de 06 de junho de 2018, que aprova a instituição do Comitê Gestor Estadual de Fortalecimento das Ações de Vigilância e Cuidado das Crianças Diagnosticadas ou com Suspeita de Síndrome Congênita Associada à Infecção pelo Vírus Zika e outras etiologias infecciosas (sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus) - Z-STORCH, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor Estadual de fortalecimento das Ações de Vigilância e Cuidado das Crianças Diagnosticadas ou com Suspeita de Síndrome Congênita Associada à infecção pelo Z-STORCH, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§1º - O Comitê Gestor Estadual é o órgão colegiado com caráter propositivo e deliberativo e tem a finalidade de coordenar a Estratégia de Fortalecimento das Ações de Vigilância e Cuidado das Crianças Suspeitas ou Confirmadas por Síndrome Congênita Associada à Infecção pelo Z-STORCH.

§2º - A Estratégia tem como objetivo apoiar o Estado e os Municípios para a organização do cuidado integral, em rede, garantindo a todas as crianças diagnosticadas ou com suspeita de Síndrome Congênita associada à infecção pelo Z-STORCH, a realização das avaliações clínicas e laboratoriais, definidas por Diretrizes e Protocolos específicos do Ministério da Saúde, bem como o acompanhamento de cada criança, considerando as suas diferentes necessidades.

§3º - A execução da Estratégia deverá ser pactuada pela SES-MG por meio da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, conforme plano estratégico formulado com base em orientações do Ministério da Saúde disponibilizadas no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sas.

Art. 2º - O Comitê Gestor Estadual de fortalecimento das ações de Vigilância e Cuidado das Crianças Diagnosticadas ou com Suspeita de Síndrome Congênita associada à infecção



pelo Z-STORCH do Estado de Minas Gerais será composto por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, de cada órgão/setor abaixo:

I - Da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES-MG:

- a) Subsecretaria de Políticas e a Ações de Saúde;
- b) Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde;
- c) Subsecretaria de Regulação em Saúde; e
- d) Subsecretaria de Gestão Regional.

II - Da Secretaria de Estado de Educação – SEE;

III - Da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE;

IV - Da Secretaria de Estado de Direito Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC;

V - Do Conselho Estadual de Saúde – CES/MG; e

VI - Do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS-MG.

§1º - Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Comitê Gestor Estadual deverão ser indicados, formalmente, à SES/MG, pelos dirigentes dos respectivos órgãos/entidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução.

§2º - Os membros do Comitê Gestor Estadual poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entenderem necessárias à sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Resolução.

§3º - Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Comitê Gestor Estadual não receberão remuneração específica por esta atividade.

Art. 3º - O Comitê Gestor Estadual será coordenado pela SES-MG, que se responsabilizará pela garantia da infraestrutura necessária para o seu funcionamento e para a realização das reuniões.

Parágrafo único - A Coordenação do Comitê Gestor Estadual deverá convocar reuniões periódicas, em horário e local previamente comunicado aos seus componentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Comitê Gestor Estadual poderá instituir formalmente Grupos de Trabalho por tempo determinado, que tratem de questões específicas relacionadas ao tema.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**WIELAND SILBERSCHNEIDER
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**ROSILENE CRISTINA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

**BIEL ROCHA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITO HUMANOS, PARTICIPAÇÃO
SOCIAL E CIDADANIA**